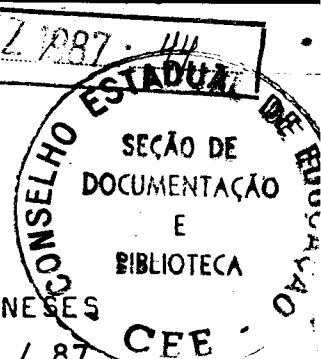




PROCESSO CEE Nº 0939/72

INTERESSADO: Colégio Comercial "Rocha Marmo"/Capital

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CENE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 35 / 87

Aprovada em 07 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O Colégio Comercial "Rocha Marmo" protocolou em 13/10/87 o encaminhamento de planilhas do 1º semestre/87 para os quais solicita homologação.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição mantém cursos técnicos ao nível de 2º grau, tendo praticado no 1º semestre de 1987 os seguintes valores:

Curso	2º semes/86	1º semes/87	Porc./aumento	alunos
2º Grau Básico	1.302,42	3.907,40	200%	40
Assist./Adm 2ª série	1.373,64	4.132,19	201%	34
Assist./Adm 3ª " "	1.760,34	5.284,23	200%	18
Secretariado 2ª " "	1.373,64	4.132,19	201%	21
Secretariado 3ª " "	1.760,34	5.284,23	200%	21
Contabilidade 2ª " "	1.373,64	4.132,19	201%	42
Contabilidade 3ª " "	1.760,34	5.283,23	200%	37
Magistério 2ª " "	1.449,96	4.487,62	209%	21
Magistério 3ª " "	1.923,12	5.772,78	200%	18
Processa/Dados 2ª " "	1.739,94	5.222,97	200%	96
" " 3ª " "	2.213,10	6.610,26	199%	63

A Instituição apresenta superávit no balanço de 1986.

3. CONCLUSÃO:

Votamos pelo indeferimento do pedido de homologação das planilhas referentes ao 1º semestre de 1987, devendo a Instituição proceder ao acerto da diferença cobrada a maior de acordo com a deliberação 17/87.

Assim sendo, os valores máximos da 1ª semestralidade de 1987 que deverão servir de base de cálculo para a 2ª semestralidade de 1987 são os seguintes:

Curso	1ª semest. 87/praticada	Proc./aumento
2º Grau Básico - 1º ano	Cz\$ 3.216,97	147%
Assist./Adm - 2º ano	Cz\$ 3.392,89	147%
Assist./Adm - 3º ano	Cz\$ 4.348,03	147%
Secretariado - 2º ano	Cz\$ 3.392,89	147%
" - 3º ano	Cz\$ 4.348,03	147%
Contabilidade - 2º ano	Cz\$ 3.392,89	147%
" - 3º ano	Cz\$ 4.348,03	147%
Magistério - 2º ano	Cz\$ 3.581,40	147%
" - 3º ano	Cz\$ 4.705,10	147%
Processa/Dados - 2º ano	Cz\$ 4.297,75	147%
" - 3º ano	Cz\$ 5.466,35	147%

CENE/CEE 4/12/87

a) Relatores: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente